

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no inciso VI, art. 53 da Portaria nº 151, de 26 de setembro de 2018; nos Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados; e

CONSIDERANDO que o rompimento da barragem de rejeitos da Mina Córrego do Feijão, na cidade de Brumadinho - MG, atingiu centenas de pessoas e muitas permanecem desaparecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da defesa civil e o dever das forças federais e estaduais de, por ação integrada, proteger a população e amparar os atingidos pelos efeitos do rompimento da barragem; e

CONSIDERANDO a urgência e relevância da medida solicitada, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública para a realização de ações de busca e salvamento, e de outras ações de defesa civil em apoio às forças de segurança pública e defesa civil do Estado de Minas Gerais na cidade de Brumadinho, em caráter episódico e planejado, por trinta dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do Governo de Minas Gerais.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo de apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 98, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no inciso VI, art. 53 da Portaria nº 151, de 26 de setembro de 2018; nos Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Ceará, contida no Ofício GG nº 62, de 28 de janeiro de 2019, solicitando prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Ceará, por mais 30 (trinta) dias, para a realização de policiamento ostensivo e de outras ações de segurança em apoio à Polícia Federal, à Polícia Rodoviária Federal, ao Departamento Penitenciário Nacional e às demais forças de Segurança Pública daquele Estado, em caráter episódico e planejado.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do Governo do Estado do Ceará.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Durante o período de prorrogação, poderá ser retirado parte do contingente, segundo planejamento da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, devido a redução dos incidentes de violência no Estado do Ceará verificada desde o início da atuação conjunta do Governo Federal e do Governo Estadual na retomada da ordem pública.

Art. 5º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Ref.: Processo nº 08700.004077/2018-19.

Ato de Concentração nº 08700.004077/2018-19 Requerentes: Siemens Aktiengesellschaft e Alstom S.A. Advogados: Ana Paula Martinez, Marcos Drummond Malvar, José Alexandre Buai Neto, Marco Barbosa e outros.

1. Trata-se de ato de concentração que consiste na combinação dos negócios de mobilidade da Alstom S.A. e da Siemens Aktiengesellschaft.

2. Em 06.02.2019, a Comissão Europeia anunciou a decisão de proibir o ato de concentração no âmbito da União Europeia, conforme comunicado oficial de imprensa de nº IP/19/881.

3. Na sequência da decisão europeia, as Requerentes peticionaram, na mesma data, a desistência do pedido de aprovação do Ato de Concentração nº 08700.004077/2018-19 no CADE, com o consequente arquivamento do feito (SEI nº 0577733).

4. Nesse sentido, acolhe-se o pedido das Requerentes, com a consequente extinção do presente processo sem julgamento de mérito e posterior arquivamento, tendo em vista a perda de seu objeto.

5. É o despacho que submeto à homologação do Tribunal do CADE.

PAULO BURNIER DA SILVEIRA
Conselheiro

DESPACHO Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Ref.: Processo nº 08700.004494/2018-53.

Ato de Concentração nº 08700.004494/2018-53 Requerentes: Twenty-First Century Fox, Inc. e The Walt Disney Company (Brasil) Ltda. Advogados: Ana Paula Martinez, Leonor Cordovil e outros. Diante da juntada das manifestações de números SEI 0578189, 0577720, 0577959, 0577966, 0578450 e 0578452 que apresentam pedidos de dilação do prazo para repostas de ofícios do CADE para coleta de informações relevantes à análise do Ato de Concentração nº 08700.004494/2018-53, defiro a prorrogação dos prazos para até o próximo dia 15.02.2019, sexta-feira.

PAULO BURNIER DA SILVEIRA
Conselheiro

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 184, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.000748/2019-45. Requerentes: Robert Bosch GmbH e Daimler AG. Advogados: José Alexandre Buai Neto, Marco Barbosa e Cássia Kinoshita. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 186, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.007101/2018-63. Requerentes: Vale S.A. e Ferrous Resources Limited. Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Eduardo Frade Rodrigues, Joyce Midori Honda e outros. Terceiro Interessado: Porto Sudeste do Brasil S.A. Advogados: José del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antonio Pereira Jr, Yan Villela Vieira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 2/2019/CGAA5/SGA1/SG/CADE, de 07 de fevereiro de 2019, e, com fulcro no art. 50, da Lei nº 12.529/11, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido formulado pela Porto Sudeste do Brasil S.A. para admissão como terceiro interessado no presente processo e de prazo adicional para apresentação de eventuais elementos adicionais até o dia 19.02.2019, nos termos solicitados.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 58 - Inquérito Administrativo nº 08700.010318/2012-65. Representante: Cade ex officio. Representados: LUK GmbH & Co. KG, Schaeffler Brasil Ltda., Schaeffler Technologies AG & Co. KG; Valeo S.A, Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Transmissões, Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Valeo Service, Valeo Sistemas Automotivos Ltda., ZF do Brasil Ltda., ZF Friedrichshafen AG, ZF Sachs AG, ZF Sistemas de Direção Ltda., Douglas Lara Junior, Emy Yanagizawa, Fernando Cesar Passos, Franklin Nogueira, George Martins, Helio Sacagami, Joaquin Kersten, Joaquin Vagedes, José Carlos Catib, Lafayette de Araújo Sá Cavalcanti de Albuquerque Filho, Leon Tiberghien, Luiz Abreu, Manfred Mischler, Michael Schwenzer, Milton Antunes de Oliveira, Milton Vendramine, Nelson Brasil, Omar Cecchini Said, Patrícia Micolaiunas, Percisley Alvarez Wanderley Albergaria, Roberto Carbone, Romeu Massonetto Júnior, Vinicius Alves e Yves Mantel. Advogados: Adriana Grecco Moulin, Alexandre Ditzel Faraco, Aluizio Napoleão, Ana Paula Martinez, Angela Paes de Barros Di Franco, Bolívar Moura Rocha, Bruno F. S. Ferreira, Bruno Freitas da Silva Ferreira, Daniel Costa Rebelo, Daniela Maria Tavares Moreira da Silva, Danilo do Nascimento Beltrões, Deborah Paula Machado Vian, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Felipe Kneipp Salomon, Fernanda Arruda, Fernanda Cristina Silva, Fernando Büscher Von Teschenhausen Eberlin, Frederico Carrilho Donas, Gabriela Marcondes Laboissière Camargos, José Alexandre Buai Neto, José Arnaldo da Fonseca Filho, Jose Del Chiaro, José Rubens Battazza lasbech, Lauro Celidonio Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Lívia Caldas Brito, Luciano Inácio de Souza, Luiz Felipe Rosa Ramos, Luiz Fernando Toro Arruda, Luma Barrotti, Marco Aurélio M. Barbosa, Marcos Drummond Malvar, Maria Carolina Feitosa de Albuquerque Tarelho, Maria Fernanda Falcão, Maria Fernanda Falcão, Mariana Tavares de Araújo, Maurício Monteiro de Abreu, Natália Cavalcanti, Pedro Avellar Villas-Bôas, Ricardo Barros Cabral, Ricardo Lara Gaillard, Taís Chartouni Rodrigues e Vicente Coelho Araújo. Tendo em consideração a NOTA TÉCNICA Nº 14/2019/CGAA7/SGA2/SG/CADE (Doc. SEI nº 0567850), e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na nota técnica supracitada, pela instauração do Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados acima mencionados, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II e III c/c art. 21, incisos I e III, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I, II e III c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual

Nº 175 - Ato de Concentração nº 08700.006345/2018-29. Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e Ticket Serviços S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Joyce Midori Honda e outros. Terceiro Interessado: União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços. Advogados: Neide Teresinha Malard, Ana Malard Veloso e outros. Acolho o Parecer nº 2/2019/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 05 de fevereiro de 2019 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 183 - Ato de Concentração nº 08700.005911/2018-85. Requerentes: Amcor Limited e Bemis Company, Inc. Advogados: Paola Pugliese, Fabianna Morselli e outros. Terceiro Interessado: Constantia Flexibles Holding GmbH. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão e outros. Acolho o Parecer nº 4/2019/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela impugnação do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, XII, da Lei nº 12.529/2011.

Nº 185- Processo Administrativo nº 08012.003970/2010-10 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.012468/2014-75). Representante: SDE ex officio. Representados: ABB Cable; ABB Ltd; Exsym Corporation; Hitachi Cable, Ltd; J-Power Systems Corporation; LS Cable LTD; Nexans; Prysmian S.p.A; Sumitomo Electric Industries; Taihan Electric Wire Co. Ltd.; Viscas Corporation; Eiji Tsubaki, Jiji Yamaguchi; Takeo Osada; Tomonobu Morita; Toshihisa Inoue e Yasutoshi Watanabe. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro; Amanda Bertolin Alves; Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frotta; Barbara Rosenberg; Bruno de Luca Drago; Caio Mario da Silva Pereira Neto; Camila Lisboa Martins; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Elisabeth Mendes da Costa; Fernanda Harari; Henrique Lago da Silveira; Janine Costa de Oliveira; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Inácio F. de Almeida Prado Filho; Karen Ruback; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Marcel Medon Santos; Marcelo Calliari; Marco Antonio Fonseca Júnior; Mario Roberto Villanova Nogueira; Mauro Grinberg; Michelle Marques Machado; Milena Mundim; Natália Oliveira Felix Rugeri; Nathália S. Pinheiro da Silveira; Sérgio Varella Bruna; Schermann Chrystie Miranda e Silva; Vivian Teng; e outros. Tendo em consideração a Nota Técnica nº 22/2019/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI nº 0577795) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica supracitada: a) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados por falta de amparo legal, reiterando-se, pelos seus próprios fundamentos, os termos da Nota Técnica nº 27/2015/CGAA7/SG/CADE (SEI nº 0020160), acolhida pelo Despacho SG nº 158/2015 (SEI nº 0020073); b) pelo indeferimento de preliminar sobre suposta prescrição intercorrente aduzida pela Representada Taihan Electric Wire Co. Ltd. em sede de alegações finais por falta de amparo legal nos termos descritos na Nota Técnica nº 22/2019/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI nº 0577795) entre os §§ 218 e 224; c) pela condenação dos Representados Exsym Corporation, LS Cable LTD, Nexans, Prysmian S.p.A, Taihan Electric Wire Co. Ltd., Viscas Corporation, Toshihisa Inoue, Eiji Tsubaki e Tomonobu Morita por infração à ordem econômica tipificada no art. 20, inciso I, c/c o art. 21, incisos I, II, III e VIII, ambos da Lei

